PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.406, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOCOCA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública em razão da epidemia de dengue por meio do Decreto nº 5.392, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que, segundo apontamentos do Departamento Financeiro do Município, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas para enfrentamento da pandemia efetuada pela Diretoria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria da Vigilância Sanitária,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Artigo 2° - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata do Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020 e disposições emergenciais para enfrentamento do COVID-19 que trata o Decreto nº 5.399, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4° - Fica determinado que, nos casos de mortes confirmadas ou suspeitas por infecção ao coronavírus — COVID-19, devidamente atestado por médico competente, as urnas serão lacradas, devendo o corpo ser acomodado em saco biodegradável, próprio de cadáver, mantendo-se o visor fechado.

§1° - As empresas funerárias deverão fornecer os sacos biodegradáveis para cadáveres relacionados ao COVID-19.

Artigo 5° - Fica limitado o transcurso de realização do velório, não podendo ultrapassar o tempo máximo de 01 hora de cerimônia.

§1° - O horário para início da cerimônia deverá ser agendado pelos familiares, de modo que o término não ultrapasse o horário de funcionamento do cemitério municipal.

§2° - As salas de velórios não poderão acomodar mais de 10 (dez) pessoas, ficando as empresas funerárias responsáveis por controlar o acesso e permanência.

§3° -As empresas funerárias deverão fornecer álcool gel 70% aos frequentadores do velório ou local adequado para higiene das mãos.

§4° - Se, por qualquer motivo, não puder se realizar o sepultamento de corpo até as 17h local, a inumação deverá ser providenciada no primeiro horário possível do dia subsequente.

18.40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Artigo 6° - Fica proibido o fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas preparadas nas dependências do velório e no transcurso do funeral.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de abril de 2020.

ELIAS DE SISTO

Prefeito Municipal